Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 0
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-11-Jan-2019-14:28-034386-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 21 /2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, no âmbito do Município de Pato Branco e seu desenvolvimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, respeitados os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 10.098, de 2000, Lei Federal nº 12.587, de 2012, Resoluções do CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e Lei Municipal nº 2.636, de 20 de junho de 2006.

Art. 2º A Política Municipal de Educação para o Trânsito estabelece as diretrizes gerais e específicas de Educação para o Trânsito, bem como ações e os públicos a atingir, voltadas ao exercício da cidadania no trânsito.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º São objetivos da PMET:

I - desenvolver Diretrizes de Educação para o Trânsito de forma a contemplar as práticas pedagógicas no âmbito da escola ou outro ambiente propício para a aprendizagem;

II - destacar a educação para a paz, com ênfase para ética, equidade, e da cidadania;

III - desenvolver ações com foco no tema trânsito e mobilidade, em todos os níveis de ensino, sejam eles públicos ou privados;

IV - entrelaçar ações com demais áreas do conhecimento para assegurar o ensino sobre trânsito e mobilidade de forma contínua;

V - envolver a família e a comunidade nas ações educativas de trânsito e mobilidade;

VI - desenvolver ações voltadas à redução da violência no trânsito e privilegiar a mobilidade urbana;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 2

VII - construir em conjunto com a sociedade o conceito de trânsito como espaço de convivência e respeito de todos;

VIII - capacitar os profissionais da rede municipal envolvidos na área do trânsito sobre Mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito;

IX - desenvolver pesquisas sobre Mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito;

X - promover acesso para a comunidade geral sobre informações relativas à segurança no trânsito, bem como os resultados das pesquisas realizadas conforme inciso anterior;

XI - desenvolver e executar campanhas educativas sobre Mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito de forma permanente e para todos os públicos definidos por esta lei;

XII - executar avaliações semestrais das ações estabelecidas pela Política Municipal de Educação para o Trânsito para monitoramento dos resultados, bem como avaliação para melhorias contínuas.

CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A PMET, no âmbito do município de Pato Branco, será desenvolvida nos estabelecimentos de ensino público e privado, nas comunidades locais, instituições, empresas de todos os seguimentos e demais locais, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.503, de 1997.

Art. 5º Nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Pato Branco a PMET será aplicada de forma transversal às disciplinas curriculares.

§ 1º A transversalidade é a ação pedagógica que se propõe a trabalhar com temas relacionados a todas as disciplinas, sendo prioritários destacar os valores, fomentar comportamentos e desenvolver posturas e atitudes frente à realidade social.

§ 2º A PMET instituirá na semana pedagógica, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de discutir na rede municipal de ensino, ações de educação para o trânsito.

§ 3º O trânsito acalmado nos centros comerciais da cidade será prioridade para a PMET.

Art. 6º O Departamento de Trânsito – DEPATRAN, em suas ações na PMET, envolverá toda a sua estrutura e ensejará as ações da Organização das Nações Unidas – ONU, destacando a Educação, a Engenharia e a Fiscalização.

Parágrafo único. O Projeto Vida no Trânsito da ONU deverá ser observado na PMET.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º Serão abrangidos pela PMET os Pedestres, Ciclistas, Condutores do Transporte Coletivo, Condutores de Taxis, Transporte Escolar, Agentes de Trânsito,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

Profissionais de Coleta de Resíduos Líquidos e Sólidos, Engenheiros de Tráfego, Profissionais de Entrega de Mercadorias que utilizam bicicletas e motocicletas, Carrinheiros, Agentes Comunitários de Saúde, Professores de Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio e Superior, Comunidade em Geral, e demais profissionais envolvidos nos temas trânsito e mobilidade.

Parágrafo único. Se for necessário o Depatran firmará convênios com entidades de classe e demais organizações não governamentais para atingir os objetivos da PMET.

CAPÍTULO V
DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 8º O Depatran desenvolverá campanhas aos pedestres e ciclistas a fim de demonstrar a forma correta de utilização das calçadas e ciclovias, compartilhando cada espaço de forma correta e com respeito.

Art. 9º O Depatran realizará campanhas educativas, utilizando materiais didáticos, em aeroporto, rodoviária e hotéis sobre mobilidade urbana, acessibilidade e segurança no trânsito.

Art. 10. O Depatran realizará campanhas educativas para demonstrar à comunidade a importância dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a necessidade do município identificada por pesquisas e demais levantamentos estatísticos constatados pelo Depatran.

Art. 11. O Depatran desenvolverá campanhas educativas de segurança no trânsito nos meses anteriores as férias para a comunidade em geral do município.

Art. 12. O Depatran, por meio de projetos e campanhas educativas, desenvolverá uma conscientização da comunidade sobre a importância do respeito à Sinalização de Trânsito, voltada a destacar o seguinte:

I - a diferença entre a definição de travessia elevada e lombada;
II - limites de velocidade
III - avanço de sinal vermelho.

Art. 13. A PMET será plena e permanente, em todos os níveis de ensino, assim como campanhas educativas com temas específicos.

§ 1º A faixa de pedestre, o combate ao álcool e a velocidades em vias públicas serão temas constantes de campanhas educativas desenvolvidas pelo Depatran.

§ 2º Ficará a cargo do Depatran o desenvolvimento de materiais educativos a serem distribuídos nas escolas municipais e, quando necessário, adquirir outros, nos termos da regulamentação do Denatran.

§ 3º A cada mês do ano o Depatran elegerá um dos seguimentos da sociedade para efetivar ações de educação para o trânsito, nos moldes da PMET, com exceção do mês de setembro, que se realiza a Semana Nacional de Trânsito.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES EDUCATIVAS NAS ESCOLAS

Art. 14. O Depatran, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá ações de capacitação com professores e pais nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI´s, sobre sistemas de retenção para transporte de crianças nos veículos, bem como a segurança da criança como pedestre.

Art. 15. O Depatran capacitará multiplicadores, indicados pelos estabelecimentos de ensino dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento de trabalhos voltados à educação para o trânsito, dando aos mesmos o apoio técnico necessário para a condução das ações.

Art. 16. O Depatran, dentro de suas ações educativas, estimulará a criança a identificar e corrigir atitudes de risco dos pais, por meio de materiais educativos, contribuindo assim para o fortalecimento de uma cultura de segurança no trânsito.

Art. 17. O Depatran divulgará semestralmente os dados estatísticos de instituições e estabelecimento abrangidos pelas ações da PMET e seus efeitos.

Art. 18. A comunidade escolar poderá programar atividades e ações educativas voltadas para o tema trânsito, previamente aprovadas pelo Depatran.

CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES EDUCATIVAS NA COMUNIDADE

Art. 19. A PMET, através de parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, promoverá ações de formação e multiplicação sobre a temática de combate a alcoolemia no trânsito em conjunto com as Unidades de Saúde e na Comunidade no entorno das mesmas.

Art. 20. O Depatran poderá fazer uso de espaços públicos nos finais de semanas para realização de ações educativas de trânsito com as pessoas que utilizam estes espaços.

Art. 21. O Depatran desenvolverá ações educativas para segurança de pedestre nas regiões que utilizam a travessia da Rodovia BR 158.

Art. 22. O Depatran realizará ações educativas para pais sobre o transporte de crianças, criança como pedestre e criança como ciclista.

Art. 23. A PMET desenvolverá ações específicas para atingir os idosos, especialmente nas regionais que apresenta maior déficit de calçadas ou passeios e locais de grande fluxo de idosos.

Art. 24. A arte e a cultura serão inseridas na PMET e o Depatran firmará parcerias com linguagens artísticas para apresentações em espaços públicos do Município e realização de eventos arte-educacionais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5

Art. 25. O Depatran identificará cruzamentos perigosos, de acordo com o Georeferenciamento, e desenvolverá ações de educação, fiscalização e engenharia voltadas à segurança do trânsito nos locais identificados.

Art. 26. O Depatran desenvolverá materiais educativos para distribuir, em ações educativas, para a comunidade do Município de Pato Branco sobre os temas de mobilidade urbana sustentável, acessibilidade e segurança no trânsito.

CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES EDUCATIVAS DOS MODAIS NÃO MOTORIZADOS

Art. 27. O Depatran implantará sinalização vertical educativa diante de travessias elevadas, com o objetivo de orientar e alertar os condutores para a preferência dos pedestres durante a travessia.

Art. 28. O Depatran promoverá ações educativas sobre acessibilidade, considerando a Lei Federal nº 10.098, de 2000, para proporcionar o direito de ir e vir de forma segura, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 29. O Depatran promoverá ações educativas para segurança dos ciclistas, nos termos dos arts. 38, 58 e 170 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. O Depatran definirá e ocupará espaços públicos para lazer de modais não motorizados.

Parágrafo único. O Depatran ficará encarregado de buscar parcerias com seguimentos dos modais não motorizados para estabelecer ações integradas e informar a população dos benefícios dos não motorizados.

CAPÍTULO IX
DAS AÇÕES EDUCATIVAS DOS MODAIS MOTORIZADOS

Art. 31. O Depatran promoverá atualização e reciclagem sobre normas de circulação urbana e segura para condutores profissionais em parceria com as instituições formadoras.

Art. 32. O Depatran desenvolverá ações para esclarecer os condutores de veículos motorizados da importância do respeito à sinalização viária e o devido cuidado com a manutenção veicular, como forma de garantir trânsito seguro. Campanhas sobre sinais e sinalização necessários na via pública.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Depatran estabelecerá uma constante integração entre seus Departamentos, visando uma ação continuada entre fiscalização, engenharia e educação, bem como outros setores da sociedade envolvidos na segurança do trânsito.

Art. 34. A PMET estará de acordo com a Política Nacional de Trânsito, aprovada pela Resolução do Denatran nº 166, de 2004.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 8 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta instituir a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, no âmbito do município de Pato Branco e seu desenvolvimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do DEPATRAN , respeitados os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 10.098, de 2000, Lei Federal nº 12.587, de 2012, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e Lei Municipal nº 2.636, de 20 de junho de 2006.

A Política Municipal de Educação para o Trânsito estabelece as diretrizes gerais e específicas de Educação para o Trânsito, bem como ações e os públicos a atingir, voltadas ao exercício da cidadania no trânsito.

O PMET trata da política municipal de educação para o trânsito, diretrizes gerais, sua abrangência, o público alvo, das campanhas educativas, das ações educativas nas escolas, das ações educativas na comunidade, das ações educativas dos modais não motorizados e das ações educativas dos modais motorizados.

Esta proposta visa implantar no município uma política municipal voltada para a educação no trânsito em nosso município, buscando humanizar e levar paz ao trânsito.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 8 de janeiro de 2019

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 21/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 05/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 21/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Fev-2019-09:14-034732-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 21/2019.**

Pato Branco, 18/02/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Joecir Bernardi - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que tem por objetivo dispor sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET no âmbito do Muncípio de Pato Branco.

Justifica o autor, em síntese, que a proposição visa instituir uma política municipal de educação para o trânsito, com o propósito de estabelecer diretrizes gerais e específicas de educação para o trânsito, bem como ações e os públicos a atingir, voltadas ao exercício da cidadania no trânsito.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese pode ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

Contudo, compulsando a Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco, verifica-se que compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do Departamento de Trânsito – DEPATRAN e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a missão de tratar de questões afetas à área de educação para o trânsito, razão pela qual recomendamos que as mesmas se manifestem tecnicamente acerca os objetivos preconizados na referida proposição legislativa.

Da mesma forma, recomendamos a manifestação do Conselho Municipal de Trânsito, órgão de aconselhamento do Poder Executivo Municipal, para que também se manifeste acerca da temática tratada no Projeto de Lei em apreço.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Após o recebimento das informações, postulamos o retorno da matéria para conclusão da análise jurídica da mesma.

É o que tínhamos para o momento.

Pato Branco, 3 de junho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1356/2019.

APROVADO
Data 10/06/19
Assinatura

Solicita ao Departamento de Trânsito - DEPATRAN que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 21/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN**, através de seu Diretor, o Senhor Robertinho da Luz Dolenga (Rua Tapir 1161, CEP: 85502-010, Telefone: (46) 3902-1350 e (46) 3902-1355. E-mail: dirdepatran@patobranco.pr.gov.br) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 21/2019**, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que Dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de junho de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1360/2019.

APROVADO
Data 10/06/19
Assinatura
PATO BRANCO

Solicita a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 21/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, através de sua Secretária a Senhora Heloí Aparecida de Carli (Rua Caramuru 271, CEP: seceducacao@patobranco.pr.gov.br, Telefone: (46) 9106-6488 ou (46) 3220-1555 e (46) 3220-1557) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 21/2019,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de junho de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 - CEP 85501-064 - Pato Branco - PR - 46 3220 1557 - www.patobranco.pr.gov.br

Memorando nº 127/2019 – GSE Pato Branco, 17 de Junho de 2019.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao requerimento nº 1360/2019 - Câmara

Senhora:

Segue parecer da Equipe Pedagógica ao Projeto de Lei nº 21/2019, a respeito da Política Municipal de Educação Para o Trânsito.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PARECER DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/2019 – Política Municipal sobre a Educação para o Trânsito

Em relação ao Projeto de Lei 21/2019, seguem apontamentos técnico-pedagógicos:

A Lei Federal, nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, já traz, especificamente em seu artigo 76, que o tema seja abordado em todos os níveis educacionais do Sistema Educacional Brasileiro, sendo este desenvolvido no currículo de maneira interdisciplinar, de forma a contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o trânsito, reduzindo acidentes.

É essencial também esclarecer que os currículos escolares da Educação Básica seguem a Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº de 22 de dezembro de 2017) e Referencial Curricular do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná através da Deliberação 03/2018, já sendo abordado o tema a partir dos seguintes Objetivos de Aprendizagem, de maneira interdisciplinar, para os Anos Iniciais e Educação Infantil:

(EI03EO06) Manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida.

- Conhecer e identificar os diferentes meios de transporte, suas características e importância para circulação de pessoas e mercadorias.
- Construir representações de meios de transporte e os trajetos com materiais diversos
- Discutir sobre as regras de trânsito.
- Ouvir sobre os problemas ambientais causados pelo trânsito (poluição sonora e do ar).

(EF01HI04) Identificar as diferenças entre os variados ambientes em que vive (doméstico, escolar e da comunidade) reconhecendo as especificidades dos hábitos e das regras que os regem, diferenciando o público do privado.

(EF04HI03) Identificar as transformações ocorridas na cidade e no campo ao longo do tempo e discutir suas interferências nos modos de vida de seus habitantes, tomando como ponto de partida o presente.

(EF05MA24) Interpretar dados estatísticos apresentados em textos, tabelas e gráficos (colunas ou linhas), referentes a outras áreas do conhecimento ou a outros contextos, como saúde e trânsito, e produzir textos com o objetivo de sintetizar conclusões.

(EF01GE04) Discutir e elaborar, coletivamente, regras de convívio em diferentes espaços (sala de aula, escola etc.), reconhecendo a importância das práticas e atitudes cooperativas e responsáveis com o meio em que vive.

(EF02GE03) Comparar diferentes meios de transporte e de comunicação, indicando o seu papel na conexão entre lugares, reconhecendo como esses meios interferem nesses processos, e discutir os riscos para a vida e para o ambiente e seu uso responsável.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

(EF05GE06) Identificar e comparar transformações dos meios de transporte e de comunicação, assim como o papel das redes de transportes e comunicação para a integração entre cidades e o campo com vários lugares do mundo.

Importa informar que o trabalho pedagógico proposto pelo Projeto em questão, já é realizado na Rede Municipal de Educação, oficialmente em parceira com o DEPATRAN, desde o ano de 2014, sendo gradativamente qualificado e ampliado. Neste trabalho já foram realizadas diversas ações tais como: palestras para diferentes públicos e alunos nas diferentes etapas do ensino, trabalho pedagógico em sala de aula realizado pelas professoras com materiais próprios (maquetes, vídeos, entrevistas, jogos, estudo das placas, reportagens, gráficos, textos entre outras abordagens), trabalho realizado com cartilhas educativas, capacitação de professores, aulas de trânsito com recursos lúdicos (carros, placas, simulações e pista). Este trabalho vem sendo realizado em parceria com o DEPATRAN e Agentes de Trânsito que foram preparados para o trabalho didático com crianças pequenas.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, neste período de gestão estabeleceu parcerias com entidades da área, como o DETRAN e, em especial, no ano de 2019, a SMEC firmou parceria com a Polícia Rodoviária Federal, com ações nas escolas feitas diretamente com os policiais rodoviários, além de Feiras, apresentações teatrais e exposições promovidas pelas escolas para a comunidade escolar e famílias. No mês de junho corrente, (dias 26 e 27, no Teatro do SESI), acontecerá o Festival de Teatro – FETRAN, contendo apresentações de teatro envolvendo 24 Escolas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Rede Municipal de Pato Branco, culminância do Projeto de parceria com a PRF.

Informa-se também que, além de todo este trabalho, o município de Pato Branco, já possui lei específica para tal temática, no que tange ao espaço da escola, sendo esta a Lei 4.965/2017, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da Educação para o Trânsito, no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco. Além disso, conta-se no Calendário Escolar, indicado (Instrução Normativa 019/2018 SUED/SEED) e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco – SEED, a data concernente à Semana Nacional do Trânsito.

Aproveitamos a oportunidade para recomendar que o Projeto de Lei seja revisado, visto que existem informações repetidas, além de inconsistências, tais como no Art. 5°, § 3° que não corresponde ao *Caput* do artigo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1451/2019.

APROVADO
Data 24/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Solicita à Câmara Técnica de Trânsito, Tranporte e Mobilidade Urbana que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Câmara Técnica de Trânsito, Tranporte e Mobilidade Urbana,** através do Senhor Jacir Gonçalves da Rocha (Rua Tapir 1161, CEP: 85502-010, Telefone: (46) 3902-1350 e (46) 3902-1355) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 21/2019**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de junho de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tupi, 4161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902 1350 / 3902 1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 019/2019 –Dir- *DepaTran*. Pato Branco, 24 de Junho de 2019.

Do Diretor do Depatran de Pato Branco

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 1356/2019, do Vereador Joecir Bernardi, apresento na sequência, manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 21/2019 de proposição do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe da Política Municipal de Educação para o Trânsito.

Atenciosamente,

ROBERTINHO DA LUZ DOLENGA
DIRETOR DEPATRAN

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Análise e Manifestação Técnica sobre Projeto de Lei nº 21/2019 – Dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito de Pato Branco.

Referência: Requerimento nº 1356/2019 – Joecir Bernardi – Vereador SD.

Oficio nº 454/2019 – DL – Câmara Municipal de Pato Branco.

Ao instituir a Lei Municipal 2.636 de 20 de Junho de 2006, que dispõe sobre a criação do departamento de trânsito – DEPATRAN e da junta administrativa de recursos de infração – JARI, o poder público municipal integrou o município de Pato Branco no Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

À época da criação do órgão municipal de trânsito, este foi integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com a Resolução 106/99 – CONTRAN (Referência – Manifestação do Diretor Geral do DENATRAN consignada no ofício 2168 de 16 de novembro de 2006 – anexo). Entretanto é importante mencionar que a Resolução 106/99 do CONTRAN foi revogada pela Resolução 296 do CONTRAN de 28 de outubro de 2008 que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.

A Resolução em questão além de regular a integração dos órgãos municipais de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, criou o cadastro nacional dos integrantes do SNT, visando comunicação e informação para as operações de notificação de autuação e de aplicação de penalidade – RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), assim como de arrecadação financeira de multas e respectivas contribuição ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito).

Em relação à integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito a Resolução 296 foi revogada pela Resolução 560 de 15 de outubro de 2015, cuja qual vigora atualmente e de acordo com seus termos, somente integrarão o Sistema Nacional de Trânsito, os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito que disponham de estrutura organizacional e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e disponha de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Saliente-se que estas previsões já eram prescritas na Resolução 296/08.

Assim, a Lei Municipal 2.636/06 que criou o Departamento de Trânsito de Pato Branco e o Decreto Municipal nº 5.126 de 29 de maio de 2007 que aprovou o Regimento Interno do Departamento de Trânsito do DEPATRAN contemplaram as atividades de engenharia de tráfego, de fiscalização e operação de trânsito, de educação de trânsito, de coleta, controle e análise estatística de trânsito, cumprindo os termos da Resolução 560 do CONTRAN de 15 de outubro de 2015.

Paralelamente, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI foi regulamentado também por Regimento Interno conforme Decreto Municipal nº 5.000 de 24 de julho de 2006.

Ainda de acordo com o art. 7º da Resolução 560/15 os municípios já integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua jurisdição, cabendo ao CETRAN verificar a sua regularidade através de inspeções técnicas periódicas.

Assim, a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito não é uma faculdade e sim obrigação, conforme preceitua o artigo 8º do CTB, que diz que os "municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito", significando dizer que é imperativo ao DEPATRAN, como integrante do Sistema Nacional acatar suas normativas, incluindo as disposições referentes à educação para o trânsito que incluem a Política Nacional de Trânsito.

Superada esta fase de fundamentação acerca da integração do Departamento de Trânsito Municipal no Sistema Nacional de Trânsito é necessário explicar como o SNT rege os órgãos, as competências, as atribuições, normas e estrutura, visando desta forma conhecer o contexto geral do trânsito no Brasil no que se refere à edição de normas e políticas nacionais de trânsito e de educação de trânsito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

O Sistema Nacional é o conjunto de órgãos e entidades de trânsito em nível Federal, Estadual ou Municipal, com atribuições e finalidades distintas de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação, educação, engenharia, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e recursos e aplicação de penalidades.

Neste contexto sistêmico, o CONTRAN é o órgão máximo normativo e consultivo e o órgão municipal de trânsito se insere na esfera executiva com sua circunscrição territorial e com competência estabelecida no artigo 24 do CTB. Ainda como órgãos executivos, o Sistema Nacional de Trânsito tem em sua constituição a nível estadual, o Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN a nível Federal.

Dentro de sua esfera de atribuição o CONTRAN tem sua competência definida pelo artigo 12 do Código de Trânsito Brasileiro e no exercício de órgão gestor do Sistema Nacional de Trânsito, cabe-lhe dentre outras ações, estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Paralelamente, de acordo com o artigo 19 do CTB, compete ao Departamento Nacional de Trânsito dentre outras prescrições, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN. Também supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Assim, no cumprimento de sua atribuição o CONTRAN instituiu por meio da Resolução 514 de 18 de dezembro de 2014, a Política Nacional de Trânsito, que estabelece em seu artigo 4º os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria da segurança viária;

II - aprimorar a educação para a cidadania no trânsito;

III - garantir a melhoria das condições de mobilidade urbana e viária, a acessibilidade e a qualidade ambiental;

IV - fortalecer o Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

V - incrementar o planejamento e a gestão do trânsito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

A Política Nacional de Trânsito prevê ainda em seu artigo 5º, as seguintes Diretrizes voltadas à educação do trânsito.

I - da segurança de trânsito:

a) intensificar a fiscalização do trânsito viário, dos veículos e dos condutores;

b) fomentar projetos destinados à redução de acidentes de trânsito;

c) promover o aperfeiçoamento das condições de segurança veicular;

d) incentivar a renovação da frota circulante, com foco no uso de veículos com elevado níveis de segurança passiva e ativa;

e) desenvolver e modernizar a gestão da operação e fiscalização do trânsito viário;

f) promover a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres;

g) incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas em gestão e segurança do trânsito;

h) padronizar, aperfeiçoar e produzir as informações estatísticas de trânsito;

i) estimular a regulamentação municipal de registro, licenciamento e circulação de ciclomotores, bicicletas e veículos de tração animal;

II - da educação para a cidadania no trânsito:

a) articular e promover a educação para o trânsito no âmbito da educação básica;

b) articular e promover a capacitação de professores multiplicadores da educação para o trânsito;

c) buscar parcerias com universidades e centros de ensino para promover a educação e capacitação para o trânsito;

d) estimular a produção intelectual, tanto de obras científicas como de obras artísticas e culturais voltadas para o trânsito;

e) aperfeiçoar e monitorar a formação de condutores;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 24
Visto

f) promover e monitorar campanhas permanentes de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro;

III - da garantia de mobilidade, acessibilidade e qualidade ambiental:

a) priorizar a mobilidade de pessoas sobre a de veículos, considerando os usuários mais vulneráveis do trânsito como: crianças, idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade funcional reduzida;

b) estimular a edição de legislações municipais que regulamentem a construção, manutenção e melhoria das calçadas, passeios, garantindo aos pedestres, conforto e segurança ao transitar no espaço público, minimizando as inclinações transversais e limitando as longitudinais em rampa;

c) incentivar o desenvolvimento de sistemas de transporte coletivo e dos não motorizados;

d) fomentar a construção de ciclovias e ciclo-faixas;

e) promover o uso mais eficiente dos meios motorizados de transporte com incentivo a tecnologias ambientalmente mais eficientes e desestímulo aos modos menos sustentáveis;

f) promover nos projetos de empreendimentos, em especial naqueles considerados pólos geradores de tráfego, a inclusão de medidas de segurança e sinalização de trânsito;

g) incentivar que os planos diretores municipais incluam o trânsito como temática estratégica, com vistas a favorecer a fluidez do trânsito;

h) estimular a atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com os de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público;

i) incentivar o uso de veículos ambientalmente sustentáveis;

Finalmente estabelece em seu artigo 6º que cabe ao órgão máximo executivo de trânsito da União a coordenação da implementação da Política Nacional de Trânsito, bem como a formulação e aplicação do Programa Nacional de Trânsito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

É possível dizer em linhas gerais, que a Política Nacional de Trânsito busca a segurança de trânsito, educação para o trânsito, mobilidade, qualidade de vida e cidadania.

Assim, após apresentação do contexto do Sistema Nacional de Trânsito e dos objetivos e das diretrizes da Política Nacional de Trânsito, realizar-se-ão na sequência, apontamentos em relação ao Projeto de Lei nº 21 da Câmara de Vereadores de Pato Branco, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do município de Pato Branco.

A lei que se pretende instituir a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET estabelece em seu artigo 1º a observância ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 10.098 de 2.000, Lei Federal 12.587 de 2012, Resoluções do CONTRAN e Lei Municipal nº 2.636 de 2006.

Inicialmente cabe destacar que a Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2.000 que estabelece critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, sofreu alterações pela Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão de pessoa com deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Com efeito, a Lei Federal nº 13.146 – estatuto da pessoa com deficiência prescreve em seu artigo 47 – Do Direito ao Transporte e à mobilidade, observâncias em relação às vagas de estacionamento para pessoas com comprometimento de mobilidade.

Também de acordo com o artigo 60 do supramencionado Estatuto, a elaboração de todos os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana deverão se orientar, no que couber pelas regras de acessibilidade previstas em legislações e normas técnicas.

Em relação à Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, esta prescreve em seu artigo 24 que os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes deverá elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 26
Visto

Cabe destacar que a Lei 12.587 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) foi alterada pela Lei 13.406 de 26 de dezembro de 2016, que estabelece o prazo máximo de 06 anos para que os municípios elaborem e compatibilizem o plano de mobilidade urbana com o plano diretor municipal existente ou em elaboração, ou seja, até 2022.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 21 de 2019, estabelece os objetivos da Política Municipal de Educação para o Trânsito, conforme se vê:

I - desenvolver Diretrizes de Educação para o Trânsito de forma a contemplar as práticas pedagógicas no âmbito da escola ou outro ambiente propício para a aprendizagem;

II - destacar a educação para a paz, com ênfase para ética, equidade, e da cidadania;

III - desenvolver ações com foco no tema trânsito e mobilidade, em todos os níveis de ensino, sejam eles públicos ou privados;

IV - entrelaçar ações com demais áreas do conhecimento para assegurar o ensino sobre trânsito e mobilidade de forma contínua;

V - envolver a família e a comunidade nas ações educativas de trânsito e mobilidade;

VI - desenvolver ações voltadas à redução de violência no trânsito e privilegiar a mobilidade urbana;

VII - construir em conjunto com a sociedade o conceito de trânsito como espaço de convivência e respeito de todos;

VIII - capacitar os profissionais da rede municipal envolvidos na área do trânsito sobre Mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito;

IX - desenvolver pesquisas sobre Mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito;

X - promover acesso para a comunidade geral sobre informações relativas à segurança no trânsito, bem como os resultados das pesquisas realizadas conforme inciso anterior;

XI - desenvolver e executar campanhas educativas sobre Mobilidade Urbana Sustentável, Acessibilidade e Segurança no Trânsito de forma permanente e para todos os públicos definidos por esta lei;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

XII - executar avaliações semestrais das ações estabelecidas pela Política Municipal de Educação para o Trânsito para monitoramento dos resultados, bem como avaliação para melhorias contínuas.

Como é possível perceber, os artigos 4º e 5º da Resolução nº 514 do CONTRAN, já citada e consignada neste documento, estabelece por meio da Política Nacional de Trânsito, a observância das seguintes diretrizes, dentre outras:

- Aprimorar a educação para a cidadania no trânsito;

- fomentar projetos destinados à redução de acidentes de trânsito;

- articular e promover a educação para o trânsito no âmbito da educação básica;

- promover campanhas de trânsito para difundir os princípios de cidadania e valores éticos;

- priorizar e estimular ações e projetos que contemplem a mobilidade urbana;

- estimular a participação comunitária na elaboração de projetos de segurança de trânsito.

As Diretrizes Gerais constantes no capítulo II do Projeto de Lei nº 21/2019 já integram a Política Nacional de Trânsito do CONTRAN (Resolução 514) devendo ser observada por todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, o que significa dizer que é imperativo ao DEPATRAN, como integrante do Sistema Nacional de Trânsito, observar as normativas da Política Nacional de Trânsito, incluindo a Educação para o Trânsito.

O capítulo III do mencionado Projeto de Lei 21/2019 fala da abrangência da Política Municipal de Educação para o Trânsito, destacando em síntese o desenvolvimento de ações nos estabelecimentos de ensino público e privado, nas comunidades locais, instituições, empresas de todos os seguimentos, nos termos do artigo 74 do CTB.

O artigo 74 do CTB descreve: "A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

Como dito anteriormente, o órgão municipal – DEPATRAN já integra o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

Sistema Nacional de Trânsito.

Prosseguindo, o § 1º do artigo 74 do CTB diz: "É obrigatória à existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito".

Neste sentido a Lei Municipal 2.636/06 que criou o Departamento de Trânsito de Pato Branco e o Decreto Municipal nº 5.126 de 29 de maio de 2007 que aprovou o Regimento Interno do Departamento de Trânsito do DEPATRAN trazem em seu termos as atividades de educação de trânsito.

Cabe destacar ainda que no caso dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, a existência de estrutura organizacional para o exercício da atividade de educação para o trânsito é requisito obrigatório para a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme prevê a Resolução 560 de 15 de Outubro de 2015, já citada na presente manifestação.

Assim, não obstante a pretensão inserida no Projeto de Lei em questão em seus artigos 4º e 5º, o DEPATRAN como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito já desenvolve ações de educação de trânsito. Tais atividades são desenvolvidas pela Coordenação de Educação de Trânsito do Departamento de Trânsito de Pato Branco – estrutura funcional existente decorrente de imposição legal (quesito obrigatório), como já mencionado.

As atividades de educação de trânsito ocorrem por meio de ações junto às escolas municipais por meio do "Projeto Respeito no Trânsito" (desenvolvido desde 2017) e "Bairro Onde Moro" (desenvolvido desde 2014), que contempla crianças do ensino fundamental dos 2º e 4º anos de toda a rede municipal de ensino durante transcorrer do ano letivo, obedecendo a cronograma elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação no início do ano.

Em relação a escolas do âmbito privado, as atividades são desenvolvidas por meio de ajustes realizados entre a Coordenação de Educação do DEPATRAN e os estabelecimentos de ensino da rede particular.

Paralelamente em relação a empresas e instituições, estas são inseridas em ações do DEPATRAN por meio de palestras e envolvimento em campanhas educativas de trânsito, realizadas durante o ano.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 29 Visto

Sobre o parágrafo único do artigo 6º do Projeto de Lei 21/2019, em que a Política Municipal de Trânsito deverá observar o Projeto Vida no Trânsito da ONU, se faz necessário algumas considerações.

O citado Projeto Vida no Trânsito da ONU se refere a projeto coordenado pelo Ministério da Saúde que foi iniciado em 2010. O projeto se deu por iniciativa internacional com envolvimento de entidades internacionais. No Brasil foi implantado inicialmente em Curitiba, Belo Horizonte, Campo Grande, Palmas e Teresina. Posteriormente em 2013 foi estendido para as capitais dos Estados, cidades com mais de um milhão de habitantes e nos municípios de São José dos Pinhais/PR e Foz do Iguaçu/PR. No Paraná, em 2017 houve a expansão para Campo Mourão, Cascavel, Francisco Beltrão, Londrina, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa, Toledo, Paranaguá.

Trata-se de um projeto do Ministério da Saúde (mortalidade) voltado para prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da saúde, em resposta aos desafios da Organização das Nações Unidas (ONU) para a década de ações pela Segurança no Trânsito 2011 – 2020. Tem por objetivo formar e integrar base de dados para análise dos fatores de risco, condutas inadequadas dos usuários do trânsito, fatores contributivos e grupos de vítimas envolvidos nos acidentes de trânsito; elaboração de um plano de ações integradas e intersetoriais de segurança no trânsito e execução das intervenções intersetoriais e integradas; monitoramento; renovação e expansão.

Significa dizer que o município de Pato Branco não integra o Projeto Vida no Trânsito da ONU em razão de não se enquadrar nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Assim o direcionamento que pretende o artigo 6º § único do Projeto de Lei 21/2019 em relação ao citado Projeto não pode ser aplicado ao município de Pato Branco.

No que se refere no Projeto de Lei 21/2019, sobre o publico alvo, descrito no Capitulo IV, as ações educativas nas escolas, descritas no capítulo VI, as ações educativas na comunidade, descritas no capítulo VII, ações educativas dos modais não motorizados, descritas no capítulo VIII e ações educativas dos modais motorizados, descritas no capítulo IX, o Departamento de Trânsito de Pato Branco desenvolve ações conforme se especifica.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 30
Visto

São realizados trabalhos educativos de trânsito junto a escolas do município por meio dos Projetos "**Respeito no Trânsito**" e "**Bairro Onde Moro**", que contempla crianças do ensino fundamental dos 2º e 4º anos durante o ano letivo. O trabalho é desenvolvido nas terças e quintas feiras, por meio de palestras educativas onde são abordados assuntos referentes à circulação segura em vias, travessia de vias, placas de sinalização, sinais semafóricos, uso correto de cadeira infantil nos veículos e assentos de elevação, utilização de bicicletas e outros meios de transporte não motorizados (patins, patinetes). Paralelamente, o Projeto "Respeito no Trânsito" envolve aula prática pedagógica denominada "mini-circuito" que envolve a utilização de equipamentos adaptados (mini semáforos, placas de sinalização, triciclos e faixas). Também o Projeto "O Bairro Onde Moro" realiza prática na rua, onde os alunos buscam identificar nas vias o que foi aprendido em sala de aula. (sinalização, sentido de vias, circulação, etc)

As palestras junto a empresas e instituições abordam diversificados assuntos, especialmente voltados ao respeito às normas de trânsito, embriaguez no trânsito, uso de capacete, uso do cinto de segurança, limites de velocidade, priorização do pedestre.

Paralelamente, o DEPATRAN participa de campanhas de trânsito desenvolvidas pelas empresas, de semanas internas de prevenção de acidentes do trabalho – SIPAT, por meio de palestras e distribuição de materia educativo (cartilhas, panfletos) e disponibilização de dados estatísticos.

O DEPATRAN também participa em ações comunitárias a exemplo da Rua do Bem (Projeto da Secretaria Municipal da Ação Social) e da Rua do Lazer (Projeto da Secretaria Municipal de Esporte) por meio de presença física em espaços próprios, a fim de entrega de material (cartilhas e panfletos) e disponibilização de informações de trânsito. Também participa ações de cidadania a exemplo do Projeto SESC cidadão onde disponibiliza informações importantes sobre trânsito à comunidade.

O DEPATRAN enquanto órgão executivo de trânsito participa da semana nacional de trânsito por meio do desenvolvimento de ações integradas com outras entidades e órgãos envolvidos na Campanha de educação de trânsito.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 31 Visto

Em relação à engenharia de trânsito, o DEPATRAN possui coordenadoria administrativa de trânsito, em conformidade com a Resoluçãc 560/2015, cuja atividade envolve ações de engenharia de trânsito (implantaçãc de sinalização, gestão e manutenção semafórica, intervenções em vias e calçadas).

A engenharia de trânsito atua no planejamento de estratégias viárias em consonância com o Plano Diretor Municipal, de forma a contemplar melhoria na mobilidade urbana e acessibilidade. A engenharia também atua de forma a atender a melhor circulação de pedestres e veículos por meio da análise e instalação de dispositivos eletrônicos (semáforos e redutores eletrônicos).

A coordenadoria administrativa de trânsito também tem por atribuição, identificar locais com maior incidência de acidentes, bem como adotar ações de fiscalização e de engenharia visando maior segurança aos condutores e pedestres.

Em relação ao transporte coletivo, a Divisão de Transporte Coletivc do DEPATRAN realiza reuniões com condutores de transporte escolar, por ocasião das vistorias veiculares, a fim de exposição em relação às normas vigentes.

Sobre a capítulo X do Projeto de Lei 21/2019 é importante destacar que o DEPATRAN atua de forma integrada. Suas Coordenadorias desenvolvem ações de fiscalização, engenharia e educação de forma a contemplar um trânsito mais seguro e eficiente.

Com efeito, é importante mencionar que o artigo 34 do Projeto de Le 21/2019 dispõe que a Política Municipal de Educação para o Trânsito deverá estar de acordo com a Resolução 166 de 2004, porém a citada Resolução fo revogada pela Resolução 514 de 18 de dezembro de 2014 cuja qual fo referenciada neste documento sobre as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Desta forma as ações voltadas para a educação de trânsito ocorrem concomitantemente com as atividades desenvolvidas pelo DEPATRAN (ESTAR, Engenharia, Cadastro e Estatística, Fiscalização), de acordo com a estrutura administrativa e logística do DEPATRAN, cabendo destacar que se

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

pretende formular projeto de educação de trânsito para o ano de 2019, denominado **"projeto minicidade"** voltado à cidadania no trânsito. O projeto consiste em utilização de espaço físico próprio do município, com ambiente de trânsito adaptado para a reprodução de conhecimento teórico e prático das normas de trânsito e comportamento cidadão.

O projeto é voltado para crianças de escolas municipais e privadas e consiste em um espaço físico que reproduz uma cidade em miniatura, com vias, calçadas, ciclo faixas, placas de sinalização e dispositivos semafóricos, objetivando a vivência prática como pedestres e condutores, com utilização de miniveículos (triciclos, bicicletas e veículos elétricos). Também envolve o desenvolvimento de aulas teóricas, direcionadas ao conhecimento de boa conduta no trânsito como pedestre e condutor, além de ênfase à cidadania e meio ambiente. As aulas deverão ocorrer em sala de aula, em mesmo anexom ao ambiente do ambiente reproduzido em miniatura.

O cenário reproduzido também contempla aspectos de acessibilidade, mobilidade e meio ambiente.

Finalmente segue em anexo, síntese de atividades de educação de trânsito desenvolvida nas escolas do Município, juntamente com os Projetos (objetivo, justificativa e desenvolvimento).

Assim, em que pese à boa iniciativa do Legislativo Municipal por meio do Senhor Vereador Proponente e considerando as atribuições deste DEPATRAN determinadas pela Política Nacional de Trânsito, incluídas a de educação de trânsito, desenvolvidas de acordo com a estrutura atualmente existente, bem como a pretensão do Projeto "Mini Cidade", este Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Pato Branco, considera desnecessário se instituir a Política Municipal para Educação no Trânsito.

ROBERTINHO DA LUZ DOLENGA
DIRETOR DO DEPATRAN

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

EDUCAÇÃO PARA O TRÃNSITO

2019

Dando seguimento ao projeto existente desde 2017, conforme segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PATO BRANCO – DEPATRAN

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

RESPEITO NO TRÂNSITO

Pato Branco - 2017

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 34
Visto

Conteúdo

Justificativa..... 3
Objetivo Geral:..... 3
Objetivos Específicos:..... 4
Conteúdos:..... 4
Desenvolvimento:..... 4
Referência :..... 5
Anexo I:..... 6
Anexo II..... 7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

TÍTULO: EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS:

RESPEITO NO TRÂNSITO

ENTIDADES ENVOLVIDAS: Secretária de Educação e Cultura e DEPATRAN

TEMPO DE DURAÇÃO: 6 meses

TURMA: 2º ano Nº DE ALUNOS: 845

TEMPO DE DURAÇÂO 60 MINUTOS : TOTAL DE HORAS : 1 HORA

MEDIADORA: AGENTE DE TRÂNSITO: Marinete da Luz P. Teixeira

.Justificativa :

O trânsito é feito pelas pessoas. E como nas outras atividades humanas, quatro princípios são importantes para o relacionamento e a convivência social no trânsito. O primeiro deles é a dignidade humana, do qual derivam os Direitos Humanos e os valores e atitudes fundamentais para o convívio social democrático.

O segundo princípio é a igualdade de direitos.Todos têm a possibilidade de exercer a cidadania plenamente. O terceiro é o da participação, que fundamenta a mobilização da sociedade para organizar-se em torno dos problemas de trânsito e de suas conseqüências. O quarto é o princípio da co-responsabilidade pela vida social, que diz respeito à formação de atitudes, comportamentos necessários a segurança no trânsito.

Mudar comportamentos para uma vida coletiva com qualidade e respeito exige uma tomada de consciência das questões em jogo no convívio social,, portanto na convivência no trânsito.É a escolha dos princípios e dos valores que irá levar a um trânsito mais humano, harmonioso, mais seguro e mais justo.

Diante destes questionamentos levar até a escola esses princípios vai fazer com que a criança comece a ter atitudes seguras no trânsito e também em sua vida. O nosso trabalho vai ser direcionado ao respeito a sinalização,cinto de segurança, faixa de pedestre, semáforo e pedestre. Agindo de uma maneira correta a criança vai .desenvolvendo atitudes que irá levar para toda a sua vida.

Objetivo Geral:

Proporcionar à criança condições de adquirir noções de trânsito para a sua segurança individual e coletiva.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Objetivos Específicos:

- Desenvolver um comportamento seguro e sadio dentro e fora da escola, como a coletividade no trânsito;
- Saber interpretar algumas sinalizações de trânsito e reconhecer a sua importância;
- Salientar atitudes corretas no trânsito aos alunos para que compreendem a importância de respeitar as regras de trânsito para a sua segurança;

Conteúdos:

- Orientação no espaço da escola
- Demonstração de Placas (Pare, Pedestre na Faixa), faixa de pedestres, semáforo)
- Segurança no trânsito (atravessar em lugar seguro,cinto de segurança)

Desenvolvimento:

O encontro será de forma expositiva e dialógica e ocorrerá em três (03) momentos:

Primeiro momento: Transmissão do vídeo Educação para o Trânsito e exposição e explicação das Placas "Pare" e "Pedestre na Faixa " , com duração de 20 minutos.

Segundo momento: Será entregue um texto de uma música, para melhor compreensão das placas de sinalização, vamos fazer um ensaio e cantaremos.

Terceiro momento: faremos uma simulação com faixa de pedestre, semáforo, mostrando a forma correta de atravessar na faixa.

Para tanto, disponibilizaremos de placas de sinalização de trânsito, pen-drive e Cd com vídeo proposto,banner da música

e necessitamos que a escola nos forneça data show,papel A4 para cópia da música.

Segue em anexo o texto da música e cronograma com datas da realização do projeto nas escolas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Referência Bibliográfica :

BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro: instituído pela Lei n° 9.503, de 23.9.97 3ª Edição – Brasília: DENATRAN, 2008.
BRASIL, Departamento Nacional de Trânsito - Brasília: Ministério das Cidades, 2009
CRIANÇA SEGURA, disponível em http:www.paradapelavida.com.br/interna-parceiros/?post=2185&a.., acessado em 09/04/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Anexo I

Texto – Música

Se esta rua

Se esta rua fosse minha,

Eu mandava,

Eu mandava sinalizar,

Com plaquinhas, com plaquinhas coloridas,

Para ver,

Para ver meus pais passar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto



DEPATRAN

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 40
Visto

Anexo II

Escola	Turmas		Número de alunos		Data	Data
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
Alvorada	1	2	22	42	28/03	28/03
Antonio Cadorin	-----	1	--	23		02/04
Caic	1	1	26	24	11/04	09/04
Cachoeirinha	-----	1	--	08		16/04
Gênesis	---	1	---	25		23/04
Gralha Azul	-----	1	--	14		25/04
Irmã Dulce	1	1	13	22	30/04	30/04
Jardim Primavera	1	2	29	57	06/06	06/06
José Fraron	1	1	21	25	05/09	05/09
Juvenal Cardoso	------	1	--	18		11/06
Lions Clube	------	1	--	16		13/06
Maria Jurema Ceni	1	1	26	24	18/06	18/06
Olavo Bilac	-----	2	--	31		25/06
Passo da Ilha	------	1	--	2		27/06
Pequeno Príncipe	1	1	21	28	02/07	02/07
Rocha Pombo	1	2	26	52	09/07	09/07
Santos Dumont	-----	1	--	18		11/07
São Cristovão	-----	2	--	50		01/08
S. João B. de La Salle	-----	1	--	26		08/08
São Luiz	------	1	--	20		13/08
Sede Dom Carlos	------	1	--	04		15/08
Udir Cantu	1	1	17	21	20/08	20/08
União	1	-----	23	--	22/08	
Veneza	-----	1	-----	21		27/08
Vila Izabel	-------	1	--	27		29/08
Vila Verde	--------	1	--	29		03/09
Total	39		845			
Obs. Os horários e dia podem ser alterados conforme disponibilidade escolas						

CRONOGRAMA DO 2°ANO - 2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

EDUCAÇÃO PARA O TRÃNSITO

2019

Dando seguimento ao projeto existente desde 2014, conforme segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PATO BRANCO – DEPATRAN

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS: O Bairro Onde Moro

Pato Branco - 2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Conteúdo

Justificativa..... 3
Objetivo Geral:..... 3
Objetivos Específicos:..... 4
Conteúdos:..... 4
Desenvolvimento:..... 4
Referência Bibliográfica..... 5
Anexo I..... Error! Indicador Não Definido .
Cronograma:..... Error! Indicador Não Definido .

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

TÍTULO: EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS: O Bairro Onde Moro.

ENTIDADES ENVOLVIDAS: Secretária de Educação e Cultura e DEPATRAN

.TEMPO DE DURAÇÃO: 6 meses

TURMA: 4º ano Nº DE ALUNOS: 906

TEMPO DE DURAÇÂO (hora aula) : 45 minutos TOTAL DE HORAS : 32H25

MEDIADORA: AGENTE DE TRÂNSITO: Marinete da L.P. Teixeira

Justificativa :

O trânsito é responsável pela maior parte dos acidentes fatais envolvendo crianças de 01 a 14 anos segundo dados DataSus/Ministério da Saúde (2010), das 1.895 mortes de crianças até 14 anos vítimas do trânsito, 38% correspondem a atropelamentos, 36% aos acidentes com a criança na condição de passageira do veículo, 5% na condição de ciclista e os 21% restantes correspondem a outros tipos de acidentes de trânsito.

Os números apresentados demonstram a necessidade de medidas urgentes, sobretudo educacionais, capazes de reverter essa situação. Devido à importância de desenvolver um trabalho educativo junto às escolas, para fomentar comportamentos e desenvolver atitudes frente a essa realidade.

Esse projeto "O BAIRRO ONDE MORO", busca desenvolver na criança conhecimentos de trânsito envolvendo pedestres, veículos e características entorno da escola e do bairro onde mora. Também salientando de uma forma simples a importância de valorizar as Leis de Trânsito para a sua proteção, da família e comunidade em que vive. A compreensão do trânsito como parte de vida de todas as pessoas, favorecerá aos alunos com clareza que posturas e atitudes podem amenizar conflitos no trânsito, fazendo com que comecem a conhecer e respeitar as leis, e agir com consciência e responsabilidade num processo de aprendizagem permanente.

Objetivo Geral:

Construir opiniões, ideias a partir de experiências pessoais no trânsito, assim pensar e agir em favor do bem comum no espaço público.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Objetivos Específicos:

- Desenvolver um comportamento seguro e sadio dentro da escola e no bairro, como também a importância da coletividade no trânsito;
- Conhecer o bairro onde vive, tendo oportunidade de observá-lo e vivenciá-lo;
- Conhecer e identificar placas de sinalização no bairro;
- Pensar e agir em favor do bem comum no espaço público, para que ele possa se locomover sem se expor a riscos;
- Fazer com que os alunos entendam a importância de respeitar as regras de trânsito para a sua segurança;
- Desenvolver no aluno a parte crítica fazendo que ele possa manifestar suas opiniões, ideias a partir de experiências pessoais no trânsito do bairro, e
- Levantar pontos positivos e negativos no bairro e se possível melhorá-los.

Conteúdos:

- Problemas no trânsito;
- Trânsito: pedestres e veículos, e
- Sinalização de trânsito.

Desenvolvimento:

O encontro será de forma expositiva e dialógica e ocorrerá e três (3) momentos:

Primeiro momento: Transmissão do vídeo Educação para o Trânsito e exposição e explicação de algumas placas de sinalização de trânsito que serão visualizadas por eles no bairro, com duração de 20 minutos.

Segundo momento: Passeio com os alunos entorno da escola, acompanhados do professor e dos agentes de trânsito, para observação e vivência do que foi dialogado em sala de aula, com duração de 20 minutos.

Terceiro momento: Retorno a escola para a troca de experiência do que foi constatado durante o passeio, duração de 20 minutos.

Para tanto, disponibilizaremos de placas de sinalização de trânsito, pen-drive e Cd com vídeo proposto e necessitamos que a escola nos forneça data-show, câmera fotográfica digital, papel A4 e professor para acompanhar o passeio.

Segue anexo cronograma com datas da realização do projeto nas escolas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Referência Bibliográfica :

BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro: instituído pela Lei n° 9.503, de 23.9.97 3ª Edição – Brasília: DENATRAN, 2008.
BRASIL, Departamento Nacional de Trânsito - Brasília: Ministério das Cidades, 2009
CRIANÇA SEGURA, disponível em http:www.paradapelavida.com.br/interna-parceiros/?post=2185&a.., acessado em 09/04/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

CRONOGRAMA DO 4º ANO-2019

Escola	Turmas		Número de alunos		Data	Data
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
Alvorada	2	1	48	24	26/03	26/03
Antonio Cadorin	1	1	21	22	02/04	02/04
Planalto	2	1	52	25	09/04	09/04
Cachoeirinha	1	-----	07	--	16/04	
Gênesis	1	------	21	--	23/04	
Gralha Azul	1	-----	17	--	25/04	
Irmã Dulce	1	------	23	--	30/04	
Jardim Primavera	2	1	50	30	04/06	04/06
José Fraron	1	1	15	10	05/09	05/09
Juvenal Cardoso	1	-----	18	--	11/06	
Lions Clube	1	-----	14	--	13/06	
Maria Jurema Ceni	1	1	26	17	18/06	18/06
Olavo Bilac	2	-----	37	--	25/06	
Passo da Ilha	1	-----	--8	---	27/06	
Pequeno Príncipe	1	1	23	27	02/07	02/07
Rocha Pombo	2	1	43	28	04/07	04/07
Santos Dumont	2	----	43	--	11/07	
São Cristovão	2	----	41	--	01/08	
S. João B. de La Salle	-----	2	--	54		06/08
São Luis	1	----	26	--	13/08	
Sede Dom Carlos	1		05	--	15/08	
Udir Cantu	1	1	24	22	20/08	20/08
União		1		17		22/08
Veneza	1	-----	23	--	27/08	
Vila Izabel	1	-----	21	--	29/08	
Vila Verde	----	1		26		03/09
Total	43		906			
Obs. Os horários e dias podem ser mudados conforme disponibilidade das escolas.						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47

Relatório Geral Projeto Respeito no Trânsito e Projeto O Bairro Onde Moro - 2019			
DATA	ESCOLAS	RESPEITO NO TRANSITO ALUNOS 2º ANO	O BAIRRO ONDE MORO ALUNOS 4º ANO
26/03/2019	ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA	64	72
02/04/2019	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CADORIN	23	43
09/04/2019	ESCOLA MUNICIPAL PLANALTO (CAIC)	50	26
12/04/2019	ESCOLA MUNICIPAL PLANALTO (CAIC)	26	
23/04/2019	ESCOLA MUNICIPAL GÊNESIS	25	21
25/04/2019	ESCOLA MUNICIPAL GRALHA AZUL	15	18
30/04/2019	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE	38	20
04/06/2019	ESCOLA MUNICIPAL JD PRIMAVERA		75
06/06/2019	ESCOLA MUNICIPAL JD PRIMAVERA	82	

TOTAL 2º ANO	TOTAL 4º ANO	TOTAL
323	275	598

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - 2019

- Palestra "Segurança no Trânsito ",com alunos do programa Municipal de Aprendizagem (Menor Aprendiz) na UAB, participação de 38 alunos, no dia 12/02/2019 às 15:30. Agente Sandra.
- Participação com o mini circuito de trânsito na Rua do Lazer, no Largo da Liberdade no dia 10/03/2019 das 15h00 ás m18h00, participando 50 crianças. Agentes: Sandra e Marinete.
- O Projeto o Bairro onde Moro , envolvendo as Escolas Municipais , turmas do 4º ano inicio em março até setembro contando com 906 crianças.
- O Projeto Respeito no Trânsito, com crianças do 2º ano , inicio em março até setembro, envolvendo as Escolas Municipais, contando com 845 crianças.
- Participação com o mini circuito de trânsito na Rua do Lazer, no Largo da Liberdade no dia 30/03/2019 das 14h00 ás m17h300, participando 40 crianças. Agentes: Marinete e Taiane.
- Abertura do movimento "MAIO AMARELO – ATENÇÃO PELA VIDA" no DETRAN no dia 02/05/2019 – Dir. Dolenga, Eliezer e Marinete.
- Palestra com o minicircuito de trânsito na Escola Municipal Antonio Cadorin em 13/05/2019 – Agente Marinete e Taiane
- Palestra com o minicircuito de trânsito na Esccola Municipal Gênesis em 15/05/2019 – Agente Marinete e Taiane
- Palestra com o minicircuito de trânsito na Escola Municipal Cachoeirinha em 22/05/2019- Agente Marinete e Taiane.
- Palestra com o minicircuito de trânsito na Colégio Integral em 23/05/2019- Agente Marinete e Taiane.
- Simulação de acidente de trânsito organizado pela PRF, Corpo de Bombeiros e Dragões. Agente Marinete e Taiane.
- Palestra com o minicircuito de trânsito na Colégio Integral em 23/05/2019- Agente Marinete e Taiane.
- Palestra com o minicircuito de trânsito Escola Vila Verde em 29/05/2019- Agente Marinete e Taiane.
- Travessia correta, conhecimento dos sinais de trânsito e entrega de panfletos na Rua Tocantins X Rua Dr. Silvio Vidal em 29/05/2019 – Agente Taiane e Eliane

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Após a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Transito de Pato Branco – DEPATRAN, constantes às fls. 15 à 17 e 19 à 48, retornou o Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva dispor sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, para conclusão do parecer desta Assessoria e Procuradoria Jurídica.

A Secretaria Municipal de Educação, informa que o trabalho pedagógico proposto pelo Projeto em questão, já é realizado na Rede Municipal de Educação, oficialmente em parceria com o DEPATRAN, desde o ano de 2014, sendo gradativamente qualificado e ampliado, propondo ao final revisão do texto do Projeto.

Já o Depatran, após citar inúmeras normativas relacionadas ao tema "Educação para o Trânsito", e apresentar síntese das atividades de educação de trânsito desenvolvida nas escolas do Município, no mérito considera desnecessário se instituir a Política Municipal para Educação no Trânsito, através da referida proposição legislativa.

A proposição estabelece uma série de atividades (ações) a serem desenvolvidas pelo Depatran e pela Secretaria Municipal de Educação, **podendo ensejar a invasão da reserva legal (vício de iniciativa), uma vez que a lei atribui exclusivamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal**, o que poderá acarretar em veto.

A Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco, assim estabelece:

"Art. 40. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I – planejar, implementar e gerir a política educacional e cultural do Município, através de ações, serviços, programas e atividades visando à formação para o exercício da cidadania;"

Já a Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, assim estipula:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

"Art. 2º Compete ao Depatran, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme as normativas expedidas pelo CONTRAN."

Como se pode observar das citações legais acima, a política de educação de trânsito que se pretende instituir através da referida proposição legislativa, já encontra-se inserida no rol de atividades desenvolvidas pelos respectivos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, razão pela qual, **alertamos s.m.j,** quanto a eventual veto da matéria, fundamentado no inciso III, do § 2º, do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em decorrência do vício de iniciativa, por estabelecer o Projeto de Lei em seu bojo ações a serem desenvolvidas especialmente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Depatran – Departamento Municipal de Trânsito.

Ratificando o manifestação inicial, é o que tínhamos a complementar.

Pato Branco, 17 de julho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

LEI Nº 2.636, DE 20 DE JUNHO DE 2006

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5.126, de 29.5.2007)

Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Trânsito – DEPATRAN, vinculado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

~~**Art. 2º** Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN.~~

Art. 2° Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme as normativas expedidas pelo CONTRAN. (Redação dada pela Lei nº 4.639, de 20.7.2015)

Art. 2-A. O DEPATRAN, quando provocado pela implementação de ações relativas ao trânsito ou a instalação de qualquer elemento de engenharia de tráfego, deverá realizar estudo técnico para atestar a viabilidade técnica do pedido. (Incluído pela Lei nº 4.985, de 12.7.2017)

Parágrafo único. A resposta ao solicitante deverá ser disponibilizada no prazo de 20 (vinte) dias, inclusive com o fornecimento do estudo técnico. (Incluído pela Lei nº 4.985, de 12.7.2017)

Art. 2-B. O DEPATRAN deverá realizar anualmente prestação de contas das ações desenvolvidas no trânsito local, detalhando os estudos técnicos relativas à implementação e instalação de elementos de engenharia de tráfego, bem como da arrecadação e aplicação dos valores arrecadados com o ESTAR. (Incluído pela Lei nº 4.985, de 12.7.2017)

Art. 3º A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Art. 5º A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo o disposto contido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente do DEPATRAN, indicado pelo Poder Executivo;
II – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente das instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;
~~III – 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.~~
III – 1 (um) integrante e 1 (um) suplente com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 2.693, de 20.10.2006)

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 21/2019.

Pato Branco, 8/7/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Câmara Técnica de Transporte Trânsito e Mobilidade Urbana

PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 21/2019

POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Em atenção ao arguido no Ofício de nº 491/2019-DL, datado de 24 de Junho de 2019, expedido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, Vilmar Maccari, onde faz referencia ao Requerimento 1451/2019, expedido pelo Sr. Vereador Joecir Bernardi, sobre Parecer Técnico da Câmara Técnica de Transporte Trânsito e Mobilidade Urbana(CTTTMU), sobre o Projeto de Lei nº 021/2019 que dispõe sobre promulgação de Lei referente a POLITICA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, esta Câmara Técnica de Transporte Trânsito e Mobilidade Urbana(CTTTMU), em análise do projeto bem como o parecer técnico expedido pelo diretor do Departamento de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN, prolata o seguinte parecer:

Uma breve dissertação sobre Educação de Trânsito. O primeiro Código Nacional de Trânsito (Decreto Lei 3.561, de 25 de setembro de 1941, que revogou o Decreto Lei 2.994 de 28 de janeiro de 1941, que deu nova redação ao Código Nacional de Trânsito (CNT), não havia menção em seu corpo sobre o tema Educação de Trânsito, ou similar.

Após vinte e cinco anos, com o advento da Lei Federal 5.108, de 21 de setembro de 1966, a qual instituiu o segundo CNT, é possível verificar referência ao tema de Educação de Trânsito, mesmo que de forma acanhada o Art. 4º, Art. 5º e 125 do CNT, trazem lampejos de campanhas educativas referente a matéria.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2489/2019
Data: 07/08/2019 - Horário: 09:32
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Somente após 36 anos, já eivado de Resoluções, Portarias, Ofícios, e decretos, a promulgação da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, trás um novo compêndio das Leis de Trânsito com a instituição do Código de Trânsito Brasileiro o CTB, vale ressaltar que o CTB reserva para o tema Educação para o Trânsito, um capítulo inteiro.

No CNT de 1961 a palavra Educação, aparece apenas duas vezes; o termo campanhas educativas, quatro vezes; a palavra aprendizagem, duas vezes. O que resume em apenas oito vezes a indicação de educação para o trânsito.

Já o CTB, trás uma característica diferente abordando o tema quarenta e nove vezes, somente a palavra Educação aparece no CTB vinte e oito vezes, sendo seguida por palavras correlatas por mais vinte e uma vez, tais como: aprendizagem;campanha educativa; especialização, nível de ensino, currículo de ensino, escola pública etc.). ALMEIDA, Dílson de Souza. Palestra Proferida em 1999.

Em suma a análise da proposta elencada no Projeto de Lei nº 21/2019, trás redundância, com o já disposto na legislação federal e nas atribuições do órgão de trânsito de nosso Município. O PARECER TÉCNICO é de que a sinergia gasta para a promulgação do projeto, trás dispêndio de tempo e recursos, os quais devem ser voltados para a implementação do órgão de trânsito, no sentido de que o mesmo tenha o aporte necessário de pessoal, equipamentos e tecnologias, para desempenhar suas funções com estrema eficácia. Resta dizer que o PARECER é negativo ao projeto de lei, conforme votação desta Câmara Técnica, que vai devidamente registrada em Ata própria sob nº 126/2019.

Pato Branco, 30/07/2019.

Jacir Gonçalves da Rocha

Coordenador CTTTMU

P.2637

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 21/2019, o autor propõe Projeto de Lei que Dispõe sobre a Política Municipal de Educação pra o Trânsito - PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que Dispõe sobre a Política Municipal de Educação pra o Trânsito - PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

Em sua justificativa aduz o proponente que o projeto de lei em tela visa implantar no município uma política municipal voltada para a educação no trânsito em nosso município, buscando humanizar e levar paz ao trânsito. O PMET, trata da política municipal de educação para o trânsito, diretrizes gerais, sua abrangência, público alvo, das campanhas educativas, das ações educativas nas escolas, nas comunidades, nos modais não motorizados e modais motorizados.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto de Lei em tela, considerando as ressalvas mencionadas no Parecer Jurídico. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto de lei nº 21/2019. s.m.j.

Pato Branco, 13 de agosto de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 21/2019.

Pato Branco, 16/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Grigolin

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 16/08/2019
Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O proponente Vereador Carlinho Antonio Polazzo, busca criar uma ferramenta para ampliar o trabalho preventivo que atualmente é feito através de temas transversais nas escolas.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 09 de setembro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

ATA Nº 10/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 9 dias do mês de setembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 139/2019,** que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências; **nº 21/2019**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco; **nº 197/2019**, que institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; e **nº 44/2019,** que institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Também concordaram em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº **3/2019**, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº **45/2019,** que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O mesmo vereador, relator do Projeto de Lei nº **60/2019**, informou que solicitou novamente a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o projeto sofreu recentes alterações através do substitutivo que foi apresentado, e está aguardando a chegada do Parecer desta Secretaria para posteriormente discutir a matéria com a Comissão. O vereador Ronalce informou que não está mais com a relatoria do Projeto de Lei nº **210/2019**, pois seu Regime de Urgência foi derrubado pelo Plenário e ele foi novamente distribuído à Comissão de Justiça e Redação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 9 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 21/2019.

Pato Branco, 10/09/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Gilson Feitosa

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº21/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT.

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê instituir a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, por meio de 35 artigos, os quais visam sobretudo estabelecer diretrizes gerais e específicas de Educação para o Trânsito, bem como ações voltadas ao exercício da cidadania. Na breve justificativa, o autor enaltece o objetivo principal que é a busca pela humanização e paz no trânsito patobranquense.

Para embasar o parecer deste relator, foram analisados ofícios encaminhados ao DEPATRAN, a Secretaria de Educação e Cultura, Câmara Técnica de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana, assim como o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Importante salientar que o Perecer do DEPATRAN (f.20), assinado pelo Diretor Robertinho da Luz Dolenga, considera desnecessário instituir essa Política Municipal, pois, o mesmo informa que ao que compete ao Departamento estão sendo incentivadas atividades e projetos de educação ao trânsito nas escolas, assim como desenvolvendo ações de fiscalização, engenharia e educação de forma complementar visando o trânsito mais seguro na cidade.

Já a resposta da Secretária de Educação e Cultura (f.15), Heloí Aparecida De Carli informa que são realizadas parcerias com o DEPATRAN desde o 2014 para abordar a temática nas salas de aula. Além disso, já existe previsão em Lei para que a educação para o trânsito seja trabalhada no ambiente escolar, prevista na Lei nº4.965/2017.

A Câmara Técnica de Transporte Trânsito e Mobilidade Urbana, se manifestou pelo seu coordenador Jacir Gonçalves da Rocha (f.55), o qual argumentou ser contrário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

a votação do referido Projeto, diante da já existência de previsão legal para a temática, segundo ele "[...] a promulgação do projeto, trás dispêndio de tempo e recursos".

Além disso, o Parecer Jurídico dessa Casa de Leis alerta para possível vício de iniciativa, podendo ser vetado pelo executivo.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

LEI Nº 4.965, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na parte diversificada da grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "Educação para o Trânsito".

Art. 2º O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar a referida matéria.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feito anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica, podendo firmar parceria com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, a Polícia Militar e outros órgãos de trânsito.

§ 2º O conteúdo deverá tratar sobre: Trânsito e cidadania; comportamento no trânsito para evitar acidentes; deveres e obrigações ao conduzir um veículo; direção segura e confiável; princípios da segurança no trânsito; infrações no trânsito; as crianças e o trânsito; Semana nacional do trânsito e trânsito seguro para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Art. 4º O município aplicará, na qualificação dos professores, na aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei, parte dos recursos arrecadados com a cobrança das multas, conforme previstos no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 16 de maio de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

Ao Departamento Jurídico
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **José Gilson Feitosa**, solicita **Parecer Jurídico** do Projeto de Lei nº 21/2019, tendo em vista a Lei nº 4.965 de 16 de maio de 2017, a qual trata do mesmo objeto contido no Projeto acima mencionado, para que na sequência o Parecer possa embasar a votação em Plenário dos demais pares.

Pato Branco, 01 outubro de 2019

José Gilson Feitosa da Silva-PT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 21/2019

Pato Branco, 10/10/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva - relator da matéria na Comissão de Finanças e Orçamento, requerendo a manifestação desta Assessoria e Procuradoria Jurídica, tendo em vista que a Lei nº 4.965, de 16 de maio de 2017, tratar do mesmo objeto constante do Projeto de Lei acima epigrafado, emitimos o seguinte opinativo:

Preliminarmente, **ratificamos** o parecer jurídico emitido às fls. 11, 12, 49 e 50 do Projeto de Lei em téla.

A proposição legislativa encontra-se **amplamente instruída com a manifestação técnica dos órgãos municipais pertinentes a temática**, cujas informações poderão embasar o Plenário desta Casa de Leis quanto à decisão de mérito.

Embora o Projeto de Lei nº 21/2019 trate do mesmo assunto abordado na vigente Lei nº 4.965, de 16 de maio de 2017, constatamos s.m.j, que a proposição legislativa em téla seja mais ampla, razão pela qual, caso entenda o PLENÁRIO pela sua aprovação, recomendamos seja efetuada a revogação expressa da mencionada lei.

É o que tínhamos a manifestar.

Pato Branco, 26 de novembro de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 21/2019.

Pato Branco, 27/11/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: José Gilson

Data: —

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 441/2020
Data: 03/03/2020 - Horário: 14:28
Legislativo - EM 6/2020

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Carlinho Antonio Polazzo - PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e atendendo Recomendação da Procuradoria Jurídica, conforme Parecer Jurídico exarado no dia 26 de novembro de 2019, juntado à folha nº 68 do Projeto de Lei em tela, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 21/2019,** que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

REJEITADO
Data 18/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 35 do Projeto de Lei nº 21/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.965, de 16 de maio de 2017."

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de março de 2020.

Ocorrendo o Empate, o Presidente votou. Rejeitada com 6 votos contra e 5 votos a favor. Votaram contra, os vereadores Claudemir Zanco, Fabrício Preis de Mello, José Gilson Teitosa, Marines B. Gebhardt, Ronalce Dalchiavon e Moacir Gregolin.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 487/2020
Data: 05/03/2020 - Horário: 11:07
Legislativo - EM 13/2020

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 21/2019,** que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica o art. 34 do Projeto de Lei n° 21/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A PMET estará de acordo com a Política Nacional de Trânsito, aprovada pela Resolução Denatran nº 514, de 18 de dezembro de 2014.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 5 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 486/2020
Data: 05/03/2020 - Horário: 11:05
Legislativo - EM 12/2020

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei n° 21/2019,** que Dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMEt, no âmbito do Município de Pato Branco.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2:

Suprime o art. 6º do Projeto de n° 21/2019.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 5 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Fls. 14

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

> **"Art. 30.** Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
> ...
> XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
- E

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

PLO 21/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco.
(Esta Lei institui a Política Municipal de Educação para o Trânsito - PMET, no âmbito do Município de Pato Branco e seu desenvolvimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do Departamento de Trânsito – DEPATRAN. Desenvolver Diretrizes de Educação para o Trânsito de forma a contemplar as práticas pedagógicas no âmbito da escola ou outro ambiente propício para a aprendizagem; destacar a educação para a paz, com ênfase para ética, equidade, e da cidadania; - desenvolver ações com foco no tema trânsito e mobilidade, em todos os níveis de ensino, sejam eles públicos ou privados; entrelaçar ações com demais áreas do conhecimento para assegurar o ensino sobre trânsito e mobilidade de forma contínua; desenvolver ações voltadas à redução da violência no trânsito e privilegiar a mobilidade urbana; Segurança no Trânsito)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Protocolo: 22/2019 **Data de entrada:** 11 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019
Relator: Joecir Bernardi – PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 18 de fevereiro de 2019
Emitido em: 3 de junho de 2019

Solicitado Parecer Jurídico complementar em: 8 de julho de 2019
Emitido em: 17 de julho de 2019

Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 16 de agosto de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de setembro de 2019

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 10 de setembro de 2019
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer CONTRÁRIO: 23 de setembro de 2019

Solicitado Parecer Jurídico complementar em: 1º de outubro de 2019
Emitido em: 26 de novembro de 2019

Reencaminhado em: 27 de novembro de 2019
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Encaminhado para o relator da Comissão de Orçamento e Finanças, José Gilson Feitosa da Silva, para analisar o parecer da Procuradoria Jurídica.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de setembro de 2019 – Retirado de pauta para melhor análise.
Votaram contra a retirada de pauta os vereadores: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de março de 2020 – Rejeitada a Emenda Modificativa nº 1, pág. 70, com 6 (seis) votos a favor e 5 (cinco) votos contra.
Votaram contra os vereadores: Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Moacir Gregolin - MDB.
Retirado de pauta pelo proponente Carlinho Antonio Polazzo – PROS e as demais emendas, Modificativa nº 2 e Supressivas nº 1 e nº 2.

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.